

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 263/2020
Seleção de Propostas – Pedido de Cotação nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para os participantes da Reunião dos Prefeitos e Concessionárias para tratar da gestão compartilhada do saneamento na região, no dia 02 de setembro de 2020, no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ATO CONVOCATÓRIO N° 13/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 263/2020



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, não havendo possibilidade de acréscimo de valor ao longo de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato é o dia 02 de setembro de 2020, não havendo previsão de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Para a contratação do serviço objeto deste contrato o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA n° 01/2017 – **FONTE: FUNDRHI** – Subconta Lagos São João – Ações de Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Por se tratar de orçamento restrito e para evento específico, não há previsão de reajuste para o contrato a ser celerado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018, mas por se tratar de orçamento restrito e limitado, não poderá sofrer acréscimo de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato de que a produto e a quantidade correspondem ao disposto no presente Ato Convocatório;

7.2. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, cheque nominal ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ATO CONVOCATÓRIO N° 13/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 263/2020



8.1. Cardápio:

- a) Pães e brioques;
- b) Frios (Salame, blanquet, presunto e queijos);
- c) Requeijão, manteiga e geleias;
- d) Mousse salgada ou pastinhas com torradas;
- e) Salada de frutas;
- f) Suco natural (dois sabores);
- g) Mate;
- h) Café e leite;
- i) Achocolatado;
- j) Iogurte;
- k) Refrigerante (primeira linha);
- l) Mini sanduiches;
- m) Pão de queijo;
- n) Salgadinhos assados;
- o) Ovos mexidos.

8.2. Louças e acessórios:

- a) Copos de vidro;
- b) Pratos, talheres e xícaras;
- c) Receptáculo para manter bebidas geladas;
- d) Toalhas e guardanapos de pano.

8.3. A empresa contratada será responsável por toda logística do coffee break, montagem, organização e reposição, assim como a limpeza do espaço utilizado para o referido serviço;

8.4. A empresa deverá chegar ao local do evento com pelo menos 1h:30m de antecedência para iniciar os preparativos;

8.5. Todos os itens deverão obedecer rigorosamente ao disposto no item 4 deste Termo e aos seus subitens;

8.6. A execução do serviço será no dia 02 de setembro de 2020, às 10h, no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, localizada na Rua Marques da Cruz, 61 - Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, localizada na Rua Marques da Cruz, 61 - Centro, São Pedro da Aldeia – RJ.

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

9.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

9.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

9.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

ATO CONVOCATÓRIO N° 13/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 263/2020



10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário (a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

10.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

11.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

11.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

11.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

ATO CONVOCATÓRIO N° 13/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 263/2020



11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão n° 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

ATO CONVOCATÓRIO N° 13/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO
PROCESSO CILSJ N.º 263/2020



§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2020.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.